Teixeira de Freitas

Discurso pronunciado pelo Dr. Clovis Bevilaqua no Theatro Mnnicipal, a 19 de Agosto de 1916, centenario do nascimento do Jurisconsulto brasileiro, solemnizado pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes. Presidencia do Sr. Senador Ruy Barbosa.

Um espirito devotado á sciencia do direito e á realização do justo, como os que mais o forêm, o meu eminente amigo SÁ VIANNA, já escreveu, com religioso carinho, o que eu chamarei a biographia intellectual de TEIXEIRA DE FREITAS, porque fôram as idéas do mestre que, principalmente, o interessaram. E a vida do grande jurisconsulto foi, precisamente, a vida das suas idéas.

O homem apaga-se, ante a luz intensa, que irradia da mente fecunda, em elaboração constante até ao momento doloroso, em que a machina espiritual, forçada por excessivo trabalho, se desconjuncta, arruina e despedaça, interrompendo a actividade scientifica, antes que a morte levasse os despojos materiaes.

No cidadão, o patriotismo era de forma idealista, ambicionando alcançar, pela simpli-

ficação translucida do organismo juridico, uma justiça perfeita, em seu paiz, e confundindo, na mesma aspiração, a gloria do individuo com a da patria.

Delle podemos, com verdade, affirmar que foi uma pura intellectualidade a serviço de um idéal humano.

Certamente não era um extranho ao seu meio. Ninguem o pode ser. E, como bem observa Schwering, o jurista se acha em contacto mais constante com o mundo do que outro qualquer individuo. "Sua profissão o conduz ás eminencias e ás profundidades da vida, á civilização na sua plenitude." Mas da intimidade de Teixeira de Freitas pouco se conhece. Mal se ouve o echo de uma data festejada na familia, ou se percebem traços de sua indole, incidentemente prazenteira, na predilecção pelas comedias de Martins Penna, representadas por Martinho Vasques. Na vida social, sabe-se que foi homem recto, de probidade modelar. Nas relações de familia, deixou uma tradição de absoluta pureza.

São notações que synthetizam uma existencia virtuosa e simples.

Filho da Bahia, terra feracissima, que tem, com uma prodigalidade enternecedora, opulentado a historia politica e literaria do Brazil, de nomes luminosos, foi, tambem, um producto desse glorioso centro de cultura juridica e aspirações liberaes, que é Pernambuco, onde recebeu o grau de bacharel em direito, aos 6 de Outubro de 1837, quando o edificio da Academia de sciencias sociaes e juridicas destacava o seu alvo perfil, no cimo da collina, por onde

se espalha, em confusão graciosa, a casaria de Olinda, entre o mar, que nos trouxe a civilização, e a matta, onde se elaboraram acontecimentos decisivos para a evolução nacional. Tambem S. Paulo, com o seu prestigio scientifico e as suas tradições, deve ter influido, consideravelmente, na formação mental de TEIXEIRA DE FREITAS, quer pela acção doutrinadora dos professores, quer pelo convivio dos collegas.

Em S. Paulo, segundo informa SPENCER VAMPRÉ, alguns lentes não reconheceram a poderosa intelligencia, que lhes recebia as prelecções. Brioso, o moço, que mais tarde havia de culminar na jurisprudencia patria, apresentou suspeição contra dois delles. Não os queria como julgadores no acto do seu quarto anno. O Governo da Regencia, porém, negou apoio á pretenção do jovem estudante, naturalmente para manter illesa a disciplina escolar. Todavia o Director da Faculdade, CARLOS CARNEIRO DE CAMPOS, mais tarde Visconde de Caravellas, na informação, que remetteu ao Governo, parece achar razoavel o gesto do examinando, de cujos talentos faz elevado conceito. "O supplicante, diz elle, segundo me consta tem sido sempre, nesta Academia, de conducta exemplar, bastante applicado, e é, actualmente, um dos melhores estudantes do quarto anno."

Não se pronunciaria desse modo o Presidente da Congregação, num conflicto entre dois collegas e um discipulo, se não estivesse convencido de que a justiça lhe mandava amparar, ainda que apenas platonicamente, um

trabalhador, a quem pretendiam, caprichosamente, negar o merito.

Foi isso em Agosto de 1835. No anno seguinte, deveria formar-se Teixeira de Freitas. Mas a formatura somente em 1837 se realizou. No anno de 1836, não vejo mais que uma data assignalavel: a do casamento do luminar do direito com a sua prima, D. Mathilde Teixeira de Freitas Lima.

Guiou-o, depois, o destino para a Capital do paiz, onde lhe reservava uma grave missão: a de ser a energia organizadora do nosso direito privado, unindo o que andava disperso, illuminando o que se perdia na escuridade, systematizando o que era desconnexo.

Formado em momento de agitação politica da sua provincia natal, a revolução lhe designou um logar distincto na ephemera magistratura, destinada a não funccionar. Dominado o movimento subversivo, o moço jurista teve de emigrar para o Rio de Janeiro. Aqui fez-se advogado, e, já em 1843, apparece entre os socios fundadores do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, cuja presidencia occupou em 1857.

A esse tempo, já era grande a notoriedade do seu saber, e sobre os seus hombros os contemporaneos haviam collocado a clamyde severa de jurisconsulto, pois a 15 de Fevereiro de 1855, o Governo imperial com elle contractava o preparo da *Consolidação das leis civis*.

Foi esse o nosso primeiro Codigo Civil. E

José de Alencar, quando Ministro da Justiça, em 1868, propoz o alvitre de se tomar por base a compilação de Teixeira de Freitas, para, com alguns desenvolvimentos necessarios, organizar-se um projecto de Codigo Civil, adaptado ás nossas circumstancias. Tal não se fez; porém o prestigio conquistado pela *Consolidação* deu-lhe o posto de um verdadeiro Codigo. Todos a temos entre os livros de uso quotidiano, procurando nella, desde os bancos academicos, a palavra da lei e a luz da razão. Todos lhe conhecemos a solidez da engrenagem e a verdade das soluções. Por juizo unanime, foi declarada obra admiravel. Tem no estylo, a elegancia juridica dos grandes mestres, e, na urdidura, notavel riqueza de pensamento, além dessa delicada sensibilidade juridica, privilegio de almas eleitas, que percebe, á distancia, descobre no envolvelamento dos factos, advinha no ambiente, o direito, para o revelar e fixar.

Notando-lhe essas qualidades superiores, Candido Mendes, outro preclaro jurisconsulto, exprimiu a sua satisfação admirativa, appellidando-lhe o auctor de — *Cujacio brasileiro*

Este epitheto foi cuidadosamente escolhido, e tem a maior propriedade. No dizer de Girard, *Cujacio* reuniu, no mais elevado grau, "o senso juridico propriamente dicto, a sagacidade critica e o saber philologico indispensaveis á interpretação esclarecida dos monumentos do direito romano." O que elle procura não é simplesmente, entender, como exegeta, a regra contida no texto; é o pensamento da lei, como expressão da cultura do tem-

po, que se esforça por descobrir. Assim Teixeira de Freitas, no exame das leis portuguezas e patrias, que foi chamado a colligir e systematizar.

Na *Consolidação*, cumpre destacar o material, a sua distribuição e a doutrina.

O *material* é o complexo de preceitos apurados no estudo de uma legislação, que, desde 1603, se vinha modificando, alterando, substituindo por normas diversamente interpretadas, implicitamente revogadas ou erroneamente applicadas, de Portugal, a principio, e do Brazil independente, depois, numa confusão, que, muito acertadamente, Carvalho Moreira denominou "o quadro indigesto e tenebroso das nossas leis civis." Somente um estudo aprofundado e diuturno dessa legislação obscura e movediça, robustecido pela pratica, e guiado por um seguro criterio, seria capaz de realizar, proveitosamente, essa escabrosa empreza, a que bem convinha a designação de *opus desperatum*, dada por Justiniano ao *Digesto*.

Teixeira de Freitas executou-a superiormente, e mereceu, desde então, que o considerassem "o maximo dos jurisconsultos patrios."

Como se houve para executar a obra confiada á sua competencia, diz-nos elle mesmo: "Examinar as leis, em seus proprios textos, sem influencia de alheias opiniões, comparar, attentamente, as leis novas com as antigas, medir, com precisão, o alcance e as consequencias de umas e outras; eis o laborioso processo, que empregado temos, para conhecer a subs-

tancia viva da Legislação. Para achar porém, os limites do direito civil, e a norma da exposição das materias, que lhe pertencem, recorremos a estudos de outra natureza, consultámos os monumentos legislativos, revimos e meditámos as tradições da Sciencia, e, com livre espirito, procuramos essa unidade superior que concentra verdades isoladas, penetra as mais reconditas relações, e dá esperanças de um trabalho consciencioso."

A *classificação* adoptada por TEIXEIRA DE FREITAS é uma feliz novidade, com que se enriqueceu a technica juridica. Mais tarde, o auctor a melhoraria e completaria.. Mas, já então, é brilhante feito de uma intelligencia organica.

Não é mais a distribuição tripartida de GAIO: *omne jus quo utimur vel ad personas pertinet vel ad res vel ad actiones*. Essa divisão, aliás, esteve mais na intenção do que na realidade. As collecções de textos e os livros de doutrina são-lhe pouco ficis. Nem a analyse ainda distinguira, ao tempo dos romanos, as relações de direito dos elementos, que as constituem, e das causas, que a geram.

Tambem não é, ainda, a classificação objectiva de SAVIGNY, que o jurisconsulto brazileiro jamais acceitou em seu conjuncto.

E' uma forma intermedia do pensamento, que, seguindo a visão obscura, ainda, da jurisprudencia romana, e assimilando os resultados das investigações allemãs, possue individuação, e merece que a assignalemos, com estima, na historia das idéas juridicas.

Seu ponto de partida é a distincção funda-

mental entre os bens juridicos de ordem privada: *os direitos reaes e os pessoaes.* Eis, para elle, "a chave de todas as relações civis.' "Nella repousa todo o systema do direito civil." "Affectar o objecto da propriedade, sem consideração a pessôa alguma, seguil-o, incessantemente, em poder de todo e qualquer possuidor, eis o effeito constante do *direito real,* eis seu caracter distinctivo. Este caracter é opposto ao do *direito pessoal,* que não adhere ao objecto da propriedade, não o segue, mas prende-se, exclusivamente, á pessôa obrigada —*Ejus essibus adheret ut lepra cuti."*

A essa differença no caracter dos direitos civis, corresponde modo diverso na sua acquisição e transmissão. Os direitos reaes adquirem-se, *inter* vivos, pela tradição e pelo usucapião; os pessoaes, nas mesmas condições, resultam das declarações unilateraes ou bilateraes da vontade.

Considerados em seu momento de defeza, os direitos civis desdobram formas differentes de acções. Aos direitos reaes, competem acções do mesmo genero. Acções pessoaes são manifestações proprias dos direitos pessoaes.

Finalmente nas relações economicas, ha duas grandes ordens de credito: os reaes e os pessoaes.

A distincção nasce, portanto, da propria natureza das cousas, e fornece um seguro criterio de classificação, que o nosso jurisconsulto utilizou, com uma competencia inexcedivel.

E' certo que ORTOLAN, na sua gabada *Généralisation du droit,* accentuara que "todos os direitos, sem excepção, qualquer que seja o

modo da sua acquisição, exercicio e acção judiciaria, qualquer que seja o seu objecto, vem a entrar numa ou noutra das duas categorias." Mas o jurisconsulto francez não foi além de uma affirmação theorica. O brazileiro aprofundou a idéa, sondou-lhe a extensão, viu-lhe a repercussão na ordem juridica, e sobre ella ergueu a construcção logica das leis civis, additando-lhe a theoria das pessôas e a das cousas, como elementos constitutivos de todas as relações de direito. O seu systema é, portanto, original e de um rigor logico absoluto.

Nessa primeira forma do pensamento de TEIXEIRA DE FREITAS, os factos juridicos ainda se lhe afiguram extranhos á parte geral do corpo do direito civil. Não são elementos dos direitos, e sim forças geratrizes, propulsoras e alterantes. A meditação das idéas de SAVIGNY fel-o mudar de opinião, e o *Esboço* já destaca, no logar conveniente, o *facto jurigeno,* como o appellida PICARD, ou *a causa do direito,* segundo quer RAOUL DE LA GRASSERIE, que, aliás, enfrenta o phenomeno sob outro aspecto.

A doutrina da *Consolidação das leis civis* apparece na *Introducção,* que pela amplitude, firmeza, e brilho das idéas, como pela erudição e critica dos autores, é uma das mais fortes creações da nossa litteratura juridica. Está, egualmente, nas innumeras notas que justificam, esclarecem e explicam o texto.

Na *Introducção,* o direito civil é colhido em suas generalidades superiores, nos principios maximos, que se desprendem da estatica e da dynamica juridicas, sem, comtudo, attingir ás alturas vertiginosas da philosophia. As

notas discutem os preceitos nas suas particularidades, minucias e applicações. Aquella é uma synthese dos principios do direito civil, em que a sciencia, depurada das minudencias, differenciações e complexidades da pratica, traça as grandes linhas, e destaca os elementos geraes da phenomenologia juridiça, no campo do direito civil. Estas são analyses rapidas porém, sufficientes, das normas legaes. Reunidas, formam um conjuncto, que nos desvanece, porque revela o pensamento juridico brasileiro no plano attingido pela sciencia do tempo e mantendo a independencia e o vigor, que caracterizam, as mentalidades representativas de uma sociedade e fadadas a dar impulso á evolução mental de uma epoca.

No *Esboço*, as idéas de Teixeira de Freitas se robustecem e aprimoram. A intelligencia dilata-se, progride e adquire dons de clareza, que, por vezes, se não encontram na *Consolidação*.

A classificação dos direitos civis é a mesma: direitos pessoaes e direitos reaes. Direitos pessoaes, em geral, sobre cousas proprias e sobre cousas alheias. Além não foi o codificador, e já redigira 4.908 artigos. Mas, pelo que sabemos do seu plano, ainda lhe restava tractar das disposições communs aos direitos reaes e pessoaes, que comprehendem: *a*) o concurso de credores e *b*) a prescripção, tanto a acquisitiva quanto a liberatoria.

A *Consolidação* e a *Nova apostilla*, em

que o jurisconsulto brasileiro critica o methodo seguido pelo Sr. Visconde de Seabra, no Projecto de Codigo Civil Portuguez, defendem o criterio classificatorio que entrou para a historia do direito civil, sob os auspicios de Teixeira de Freitas. O seu ponto de partida é verdadeiro e as deducções exactas. E' meu sentir, porém, que nessa classificação se não assignala, com a necessaria nitidez, o caracter proprio dos direitos, que se desenvolvem na familia, de modo a constituirem um grupo distincto de relações. Tambem o direito hereditario, apparecendo entre as disposições communs aos direitos reaes e pessoaes, perde a individuação e o relevo, que lhe são proprios. O concurso creditorio, que se prende, immediatamente, á theoria das obrigações, e o usucapião, que é simples modo de adquirir, deslocam-se para uma região neutra, onde não apparecem como natural desdobramento dos institutos.

A parte geral do direito civil tomou, no *Esboço*, extensão maior do que obtivera na *Consolidação*, para comprehender os factos juridicos e regras do direito internacional privado, assim como para dar á theoria das pessôas e das cousas a indispensavel firmeza.

Sente-se, no *Esboço*, mais accentuada a influencia de Savigny; porém influxo benefico de um alto espirito sobre uma poderosa organização mental, solidamente apparelhada e apta a assimilar idéas novas, sem prejuizo da sua individualidade.

Os conhecimentos de Teixeira de Freitas achavam-se, precisamente, no estádio que,

na evolução geral das idéas da jurisprudencia européa, antecedeu o advento do *System der Roemer Rechts,* que, apparecendo, na Allemanha, de 1840 a 1849, nos mesmos annos, foi traduzido para o francez, e, no decennio seguinte repercutiu, impressivamente, no Brasil. Com a leitura do *Tractado* do extraordinario romanista, operou-se no civilista brasileiro, uma expansão natural de idéas, e o estimulo, vindo embora do exterior, apenas coadjuvou o desenvolvimento, que se executava por impulso proprio.

Uma das manifestações da ascendencia de Savigny é a preferencia dada por Teixeira de Freitas á lei do domicilio da pessôa, para determinar-lhe a capacidade, nas relações de direito internacional privado. A doutrina do jurisconsulto allemão é uma dessas vastas construcções de largos alicerces, que o tempo não destróe, porque assignalam um momento de parada na marcha ascencional do espirito para a verdade. As idéas de communhão de direito como base da vida internacional, e de escolha da lei, segundo a séde da relação juridica, são visões de genio, que a sciencia enthezourou, definitivamente. Mas haverá applicações de caracter transitorio, que a intelligencia humana irá substituindo, e haverá deficiencias que o tempo, aos poucos, eliminará.

Da theoria savignyana veio a escola domiciliar, que, através de Teixeira de Freitas, irradiou para os nossos visinhos do Sul. Os

arts. 26, 28 do *Esboço* originaram os arts. 5-8 do Codigo civil argentino, e este influiu sobre as decisões do Congresso de Montevidéo (1888-1889).

Hoje o direito internacional privado, scientificamente concebido, partindo da concepção de uma sociedade internacional, tendo, por principio director, o humanismo, e, por funcção propria, harmonizar, numa formação juridica, illuminada e ampla, as tendencias ex-persistenciaes do territorialismo, que materializa as noções das nacionalidades, substitue, em geral, a lei do domicilio pela da patria, quando trata de apreciar a capacidade ou incapacidáde das pessôas, porque todo homem é parte componente de uma collectividade politica, necessita da protecção de uma soberania, e deve serviços á nação, a que está vinculado pela tradição historica, pela raça e pelo affecto.

Quando foi redigido o *Esboço*, a systematização de SAVIGNY exprimia o ultimo progresso scientifico. Ainda não havia surgido a innovação de MANCINI, que fundou a escola italiana; muito menos se poderiam vislumbrar, no horizonte, os primeiros lineamentos da phase actual do direito internacional privado.

E, como essa idéa de determinar a capacidade pelo estatuto do domicilio se incrustou em algumas legislações, e, até certo ponto, coincide, muitas vezes, com a persistencia do territorialismo, que materializa as noções de soberania e de patria, não é facil tarefa desarraigal-a.

Sequioso de perfeição, como evolucionára da *Consolidação* para o *Esboço,* quiz Teixeira de Freitas erguer-se, do Codigo Civil, circulo já estreito para a expansão da sua mente, a um Codigo geral, abrangendo os elementos constantes da vida juridica.

Na elaboração do *Esboço,* pareceu-lhe que um vicio de logica afeiava a classificação das leis civis, e lhes perturbava a vibração social. Por um lado, incluiam-se, no direito civil, preceitos communs a outros ramos da jurisprudencia; por outro, delle se excluiam noções, que lhe deviam pertencer. Pessôas, cousas e factos juridicos são elementos de todos os direitos possiveis, em todas as espheras da vida." No emtanto, é nos Codigos civis que se lhe expõe a theoria. Os actos da vida civil, exceptuados os beneficos, podem ser commerciaes. Portanto não ha fundamento para "essa separação arbitraria das leis"; e a persistencia do direito commercial só se explica pela "inercia das legislações ao inverso do progressivo desenvolvimento das relações juridicas."

Esta questão, que, no momento, não interessou os nossos juristas, tornou-se-lhes thema favorito dos debates, depois que os livros italianos a puzeram em moda.

Note-se, porém, que o pensamento de Teixeira de Freitas é muito mais comprehensivo e elevado do que o da simples absorpção do direito commercial pelo civil. Elle queria que essa penetração involutiva fosse pre-

cedida de uma operação generalizadora, dentro da qual se movesse a codificação civil.

Ainda que no conteudo e na orientação philosophica divirjam, approximam-se das idéas de TEIXEIRA DE FREITAS, as que, recentemente, expoz, com extraordinaria largueza de vistas, o Sr. PAULO DE LACERDA, que não acceita a unificação do direito privado, sem uma remodelação da estructura actual dos codigo. Não são os materiaes existentes, que se devem agglutinar. São os proprios organismos, que se devem recompôr.

Convencido de que sómente á sciencia, e não á lei, cabe operar essas altas generalizações, que ambicionava TEIXEIRA DE FREITAS, abstenho-me de restaurar o debate, e quedo-me á espera de que os factos encontrem o seu caminho.

Na *Consolidação das leis civis,* TEIXEIRA DE FREITAS foi interprete guiado pelo senso juridico; doutrinario, nos momentos precisos; e organizador. No *Esboço,* mostrou-se constructor de uma audacia de pensamento, que impressiona os que lhe contemplam a serena ascensão aos cimos dominadores. Revelou-se critico dos mais competentes e argutos, em materia juridica, ao escrever a *Nova Apostila*. Nos *Additamentos* á Consolidação, e ao Codigo commercial, como nas adaptações, ao fôro patrio das obras de PEREIRA DE SOUZA, CORREIA TELLES, GOVEIA PINTO e outros, mostrou-se o conhecedor exacto da lei, na sua

razão e nas suas consequencias, de modo a constituir-se um guia inestimavel, cuja lição todos acatam, cuja autoridade a todos se impõe.

Podemos dizer, portanto, que foi um grande jurisconsulto. Nosso, e do seu tempo.

Seu estylo, na redacção das leis, é claro, elegante e nobre. Nos commentarios, sem perder a sobriedade, que torna a phrase incisiva, nem sempre conserva a flexibilidade correspondente ao desdobrar do raciocinio, invariavelmente seguro, e a intuição, constantemente lucida.

A technica é perfeita, e, nas suas mãos adestradas, faz-se um poderoso instrumento de precisão, para as idéas, e de resonancia, para a argumentação.

Não teve os vôos de pensamento, que a visão philosophica inspira. Compensou, todavia, pela profundidade, o que, acaso, lhe faltou em altitude; e substituiu a orientação sociologica, por uma excepcional acuidade do senso juridico.

A *Nova Apostilla* offereceu a Teixeira de Freitas opportunidade de pôr em relevo uma face do seu espirito, que nas obras capitaes, a *Consolidação* e o *Esboço,* apenas se entrevê.

Analysando o Projecto de Codigo Civil Portuguez, teve o jurisconsulto brasileiro, de discutir idéas alheias, e de comprovar as suas, que lhe pareceram mais justas, confrontadas

com as do Visconde de Seabra. O codificador portuguez, aliás nascido entre as ferteis serranias de Minas Geraes, sentiu-se magoado, e chamou diatribe á critica de Teixeira de Freitas, que, em verdade, uma vez por outra, se açalora e acidula, um pouco mais do que a serenidade scientifica permitte.

Mas não é, certamente, essa rude franqueza do analysta que torna o livro interessante. Tambem não precisaria, talvez, o leitor desse choque de doutrinas, para fazer justiça á solidez das concepções de Teixeira de Freitas.

O que a *Nova Apostilla* accrescenta em dados para a caracterização da individualidade do jurisconsulto é: por um lado, a feitura literaria do livro, a vivacidade do estylo, a plasticidade da phrase, a escolha das expressões; e, por outro lado, é a circumstancia de nos proporcionar uma vista mais dilatada, sobre a educação philosophica do autor.

Nenhum trabalho de Teixeira de Freitas nos revela melhor a sua cultura geral do que a *Nova Apostilla*. Lendo-a, sente-se, mais claramente do que em outro qualquer dos seus estimados livros, como elle se nutriu de psychologia, para prescrever normas ás manifestações da vontade, que tinha de apreciar em sua feição social; e como se fez senhor dos preceitos da logica, antes de se animar a distribuir, numa classificação nova, a materia do direito civil.

E' por este aspecto, como documentação do apparelhamento intellectual de Teixeira de Freitas, que essas paginas animadas e tersas

são, particularmente, preciosas, a quem estuda a historia da literatura juridica em nosso paiz, ou procura conhecer, em toda a sua extensão, a forte individualidade do consolidador das leis civis patrias, do primeiro architecto, e principal inspirador dessa construcção recentemente concluida, o nosso Codigo Civil.

Sua acção estendeu-se alem das fronteiras do paiz.

Para o preparo do Codigo civil argentino, que goza do melhor conceito, entre os conhecedores, contribuiu o *Esboço*, não somente com a orientação geral das idéas, como ainda, com o plano, o methodo e numero consideravel de soluções. VELEZ SARSFIELD é o primeiro a proclamal-o, convencido de que escolhera um guia de primor. Realmente o sabio jurisconsulto condensara no *Esboço*, os ultimos progressos da civilistica, e os adaptara a um paiz de cultura semelhante á da Argentina.

Por isso mesmo, ainda hoje, é grande a estima em que TEIXEIRA DE FREITAS é tido, entre os expositores do direito civil argentino. LHEREN, SEGOVIA, OLEGARIO MACHADO, RIVAROLA, ZEBALLOS, COLMO, distinguem-no, consideram-no, revereciam-no:

No Uruguay, se a sua influencia não foi tão estensa e profunda, é certo que não foi somenos. A commissão revisora do Codigo civil dessa Republica, dizia, em seu relatorio de 1867: "O Projecto do Sr. FREITAS, ainda não

concluido, é o trabalho mais notavel de codificação, tanto por seu volume quanto pelo estudo e reflexão, que revelam."

Ao Paraguay, a auctoridade do jurisconsulto brazileiro foi levada pelo Codigo civil argentino, que ali se converteu em lei nacional.

Não é somente uma gloria brazileira que, neste momento, nos congrega, em contemplação admirativa, e da qual esperamos inspiração para resolver os arduos problemas da vida juridica. E' tambem, um vulto da historia intellectual da America do Sul; que, ao lado de ANDRÉS BELLO, cooperou, nesta parte do mundo, para o avanço da organização civil, como Bolivar actuára para a organização politica, irradiando a luz das suas idéas através do continente. E', ainda, um mestre do direito, um nobilissimo espirito, que teria, vigorosamente, impulsado a evolução do direito humano, e não, simplesmente, o de um grupo de nações novas, se tivesse falado em lingua mais vulgarizada, e de um centro de prestigio mundial.

Disse, uma vez BUISSON, em discurso proferido na Sorbonne, que um homem só é verdadeiramente grande pelas idéas geraes, que exprimir. TEIXEIRA DE FREITAS, medido por essa craveira, tem incontestavel grandeza, porque soube exprimir idéas, que são noções essenciaes do direito, e que os seus discipulos e continuadores incorporaram ao patrimonio da sciencia juridica.

A sua gloria, refulgirá, mais fortemente, quando se consummarem dois acontecimentos que já se desenham no horizonte da civilização: o advento da America do Sul, e a reorganização da vida internacional sobre bases mais justas do que essas, que a guerra européa está demolindo.

Na revolução franceza, não obstante a violencia da commoção produzida, que repercutiu em todo o Occidente, foram os moldes da politica interna de um paiz, que se quebraram e se substituiram. A crise, a que estamos assistindo, representa um outro momento da evolução social. Não é, somente, a organização politica de um povo, que se subverte para se reconstruir. A sociedade, que se desmorona para se reorganizar, é a dos Estados. O direito, que se esbarronda, em ruinas, para se reerguer mais luminoso, porque a evolução historica se não interrompe, é o das gentes. A revolução franceza convulsionou as camadas sociaes. Hoje é mais vasto o phenomeno de decomposição!

Taine, apesar do poder da sua intelligencia e da sua preparação philosophica, teve uma falsa representação dos acontecimentos de 1789, porque os foi ver de muito perto, como analysta e psychologo. Não teve uma visão de conjuncto, que, esbatendo a grosseria dos factos secundarios e as miserias, que ensombram a alma humana, desvendasse a curva geral, que descrevia a civilização, e a grandeza espiritual da humanidade, brilhan-

do por entre o fumo dos incendios e a sangueira dos morticinios.

Nós estamos de longe, e em situação que nos favorece a perspectiva. Sentimos os movimentos convulsivos qué extenuam o organismo social, mas percebemos, ao mesmo tempo, que, das ruinas da civilzação militar, que se anniquilla, rugindo, em furia, vae resurgir, mais formosa, mais perfeita, a organização ethico-politica do mundo .

E a America do Sul, cujo preparo moral e mental se vae ultimando, como, eloquentemente, mostrou a segunda Conferencia da paz, e os factos vão comprovando, ha de ter uma funcção importante nessa recomposição.

Ha uns versos de SCHILLER, *Die Theilung der Erde*, em que o poeta, por ser o ultimo a chegar não foi o que recebeu o menor quinhão. Ao contrario, abriram-se-lhe as portas da mansão celeste, para que elle tivesse um lugar ao lado de Jupiter. A America do Sul vem retardada, porem não para receber uma parcella da herança humana. Esta já lhe foi entregue, por adeantamento, ao emancipar-se. Cabe-lhe, agora, levar, ao acervo commum, a contribuição do seu proprio labor. O seu espirito novo, a sua isenção de preconceitos tradicionaes, as suas aspirações de liberdade, as suas tendencias humanitarias constituem riquezas moraes, que hão de ser vantajosamente utilizadas.

Diz RENAN, nesse tocante livro sobre a *Vida de Jesus*, que os persas concebem a evolução por series de mil annos, ou chiliasmos. No fim dos tempos, virá o paraizo definitivo.

"Os homens viverão felizes; a terra será como uma planicie; não haverá mais do que uma lingua, uma lei, e um governo para todos."

E' um sonho? Mas ha sonhos, que actuam como força de attração para um mundo melhor. A unidade politica e juridica dos povos é irrealizavel, e não chega a ser dezejavel. O que é possivel, e assim devemos interpretar a prophecia dos persas, é a harmonia dos interesses de todos os homens, de todas as classes, de todos os povos, sob o patrocinio da idéa de justiça, diversamente realizada nas legislações, mas identica em sua essencia, e nos sentimentos que, espontaneamente, a traduzem.

As nossas realizações do direito são sempre imperfeitas. Mas, a cada esforço de mão inspirada, um raio de luz se desprende, para a formação do sol, que ha de brilhar nos afastamentos do horizonte. E aquelles que conseguem, como TEIXEIRA DE FREITAS, despertar esse raio que dormia na pedra rude da estrada, merecem que os honremos, porque elles são crystallizações das energias sociaes, e assignalam momentos felizes da evolução mental da humanidade.